



**PROCESSO Nº : 19.552-9/2020**  
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO – MT**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**  
**INTERESSADA : VALDETE LUIZ DE OLIVEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

## **RELATÓRIO**

1. O Fundo Municipal de Previdência Social de Comodoro - MT encaminha os presentes autos para fins de registro das portarias que se referem a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida à Sra. Valdete Luiz de Oliveira, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, classe “C”, nível “I”, lotada na FUNDEB 40% - demais prof. educ. básica inf. efetivo, no município de Comodoro – MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 011/2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 23/7/2020, retificada em parte pelas Portarias 027/2020 e 012/2022, publicadas em 20/1/2021 e 20/7/2022, respectivamente; com fundamento nos termos do artigo 6-A da Emenda Constitucional, com redação da Emenda Constitucional 70/2012, artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com redação pela Emenda Constitucional 41/2003, artigo 12, inciso I da Lei Municipal 1.519/2014, da Lei Municipal 1.326/2011, e Lei Municipal 1.328/2011.

3. A equipe técnica e de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, concluiu relatório técnico sugerindo o registro da Portaria 011/2020, e a legalidade da planilha de cálculo de proventos proporcionais.

4. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, que no uso de suas atribuições institucionais, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência/MPC 260/2020, pela citação do gestor para retificação da Portaria 011/2020, fazendo constar a fundamentação correta, além das demais disposições já constantes da portaria concessória.

5. Devidamente citado, o gestor responsável apresentou documentos com a Portaria 027/2020, retificatória, com as alterações solicitadas.





6. A SECEX Previdência, em relatório técnico de defesa, reiterou seu entendimento pelo saneamento da irregularidade apontada, concluindo pelo registro das Portarias 011/2020 e 027/2020, e pela legalidade da planilha de proventos.

7. O Ministério Público de Contas, novamente converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência/MPC 195/2021, pela notificação do gestor, para retificação da Portaria 027/2021, pois a fundamentação se encontra incompleta.

8. Notificado, o gestor apresentou Portaria 012/2022, que foi acatada pela SECEX Previdência, e em relatório conclusivo, opinou pelo registro da Portaria 012/2022 e pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

9. Da mesma forma, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer conclusivo, e por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 3.918/2022, e opinou pelo registro da Portaria 012/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais pela média aritmética, posto ter preenchido os requisitos constitucionais pertinentes.

**É o relatório.**

